
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003646
INTERESSADO: Escola Allan Kardec
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 121/2018

1. Histórico

A **Escola Allan Kardec**, mantida por Obras Sociais Jorge Faim Filho, inscrita no CNPJ sob o N. 00.570.180/0001-47, localizada na Rua 02 de outubro, N. 1653, Jardim Paraíso, Catalão/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Autorização nº 002/2016, fls. 03 e 06;
- ✓ Ata de reunião, fls. 04 e 07;
- ✓ Certificados, fls. 05, 08 e 163/180;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 345/2014, fls. 09/10;
- ✓ Regimento interno, fls. 11/37;
- ✓ Ata geral, fl. 38;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 39/50 e 56/57;
- ✓ Estrutura física, recursos e materiais, fls. 51/55;
- ✓ Compatibilidade entre nº de alunos por sala e metragem, fls. 58 e 201;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 59 e 233;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 60/62 e 181/200;
- ✓ Projeto "crescendo com a leitura", fls. 63/117;
- ✓ Matriz curricular, fls. 118/119 e 158/159;
- ✓ Anexo/outros, fl. 120 e 160;
- ✓ Síntese do currículo, fls. 121/126;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 127 e 162;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003646
INTERESSADO: Escola Allan Kardec
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/09/2017

- ✓ Quadro comparativo das inovações e as aspirações da sociedade escolar, fl.128;
- ✓ Ata de reunião, fl. 129;
- ✓ Relatório/Descrição da estrutura física, fls. 131/144;
- ✓ Sobre funcionamento da biblioteca, fl. 145;
- ✓ Sobre o laboratório de informática, fl. 146;
- ✓ Relatório das atividades esportivas, fl. 147;
- ✓ Planta baixa, fls. 148/149;
- ✓ Estrutura física/imagem, fls. 150/156;
- ✓ Relatório da biblioteca, fl. 157;
- ✓ Calendário escolar, fl. 161;
- ✓ Horas de atividades dos professores em atividades extra sala, fl. 202;
- ✓ Relatório de descrição das atividades e projetos inovadores, fls. 203/225;
- ✓ Fotos de atividades diversas, fls. 226/232;
- ✓ IDEB, fls. 234/236;
- ✓ Ata de encerramento, fl. 237;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 238/244;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 245/256;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de bombeiros, fl. 257;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 258;
- ✓ Diligência 034/2018, fls. 259/260;
- ✓ Email, fls. 261/262;
- ✓ CNPJ, fl. 263.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003646
INTERESSADO: Escola Allan Kardec
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/09/2017

A **Escola Allan Kardec** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 345/2014, com vigência de até 31/12/2016.

A biblioteca mede 58,03m² e possui um vasto acervo bibliográfico, com livros literários, didáticos, dicionários, revistas e jornais.

As aulas propostas no laboratório de informática são satisfatórias e proveitosas, contando com 10 computadores e uma impressora, ar condicionado e toda estrutura necessária para funcionamento, anexo à fl. 146.

A quadra poliesportiva foi inaugurada no dia 16/08/2013.

A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 60 à 62 e 181 à 200.

O IDEB em 2011 no 9º ano do ensino fundamental atingiu 5.5 com meta prevista para 6.2 e no 5º ano foi de 6.3 com meta prevista para 5.5.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 12 professores, 10 ministram aulas em suas respectivas áreas de habilitação, 01 cursa pedagogia e 01 é habilitado em Letras e ministra em outra área.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 98, §1º, por prever a classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02 anos.
3. No CNPJ apresentado não há o nome fantasia da escola.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003646
INTERESSADO: Escola Allan Kardec
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/09/2017

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Allan Kardec**, mantida por Obras Sociais Jorge Faim Filho, inscrita no CNPJ sob o N. 00.570.180/0001-47, localizada na Rua 02 de outubro, N. 1653, Jardim Paraíso, Catalão/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003646
INTERESSADO: Escola Allan Kardec
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/09/2017

-
- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Adequar** o Art. 98, §1º do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003646**
INTERESSADO: Escola Allan Kardec
ASSUNTO: Renovação**DE: 22/09/2017**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.



Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

